

RECEBI O ORIGINAL

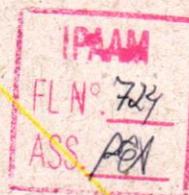
Em: 13/05/2025

WALTER P. CARVALHO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/02-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 120, ME, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 827.977/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.000-8

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-12-[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.1819

PROCESSO Nº: 0016/02-V2

ATIVIDADE: Agroindústria.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas: Em ANEXO

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento frutos e sementes de Guaraná (Paullinia cupana var. Sorbilis) para produção de extrato líquido e em pó, em uma planta industrial com área construída de 0,20149 ha e área útil de 0,20149 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Área Total do Imóvel: 59.431,5694 ha	Área de Uso atual: 5.340,8924 ha
Nº de módulos fiscais: 742,9 MF	Área de Uso a Desmatar: 0,0 ha
Área de Preservação Permanente: 3.303,8721 ha	Área Remanescente: 6.268,4537 ha
Área Reserva Legal: 47.822,2233 ha	Percentual de Reserva Legal (%): 80,5

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/02-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0016/02-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
11. Encaminhar anualmente Relatório de gerenciamento dos resíduos gerados no processo produtivo, incluindo as destinações, com ART do responsável técnico.
12. Manter o Programa de Boas Práticas Produtivas na agroindústria.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, contados do recebimento da licença, arquivos vetoriais, em formato shape file, referente a planta de localização, com as coordenadas geográficas no Datum SIRGAS 2000 da área da agroindústria.
14. Realizar o monitoramento das emissões atmosférica, gerados no processo produtivo desta agroindústria, apresentando anualmente o relatório das emissões com respectivo laudo, emitido laboratório devidamente licenciado neste IPAAM.
15. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.